



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

CONTRATO Nº 18/2023 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU  
E A EMPRESA BIO LAB DE PORECATU  
LTDA.

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento Licitatório nº 15/2023 modalidade Pregão Presencial nº 10/2023, de um lado o Município de Porecatu através do Fundo Municipal de saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 09.412.450/0001-66, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 839, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa BIO LAB DE PORECATU LTDA, CNPJ/CPF sob o nº 10.591.710/0001-97, portador (a) do RG nº 34.467.496-4 SSP/SP, residente à Rua Domingos Spirandelli, nº224, Vila Dona Sidonia, no município de Porecatu/PR, ao final assinado (a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

**Cláusula Primeira** – A Contratada realizará exames laboratoriais, análises clínicas e químicas para a Secretaria de Saúde, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no Procedimento Administrativo nº 15/2023 pregão presencial nº 10/2023 de Porecatu/PR.

<u>Item</u>	<u>Objeto</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Unidade</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Total</u>
<u>01</u>	ÁCIDO ÚRICO	<u>300</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 7,25</u>	<u>R\$ 2.175,00</u>
<u>02</u>	AMILASE	<u>100</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 12,10</u>	<u>R\$ 1.210,00</u>
<u>03</u>	ANTI HCV	<u>40</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 15,40</u>	<u>R\$ 616,00</u>
<u>04</u>	ANTIBIOGRAMA	<u>100</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 8,40</u>	<u>R\$ 840,00</u>
<u>05</u>	ANTÍGENO AUSTRÁLIA (HBSAG)	<u>40</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 10,55</u>	<u>R\$ 422,00</u>
<u>06</u>	ASLO PESQUISA DE ANTIESTREPTOLISINA QUANTITATIVO O	<u>100</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 8,00</u>	<u>R\$ 800,00</u>
<u>07</u>	BACTERIOSCOPIA GRAM	<u>30</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 23,70</u>	<u>R\$ 711,00</u>
<u>08</u>	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	<u>50</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 14,05</u>	<u>R\$702,50</u>
<u>09</u>	CITOLOGIA ONCOTIA VAGINAL	<u>100</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 40,50</u>	<u>R\$ 4.050,00</u>
<u>10</u>	CKMB-CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	<u>200</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 23,00</u>	<u>R\$ 4.600,00</u>
<u>11</u>	COAGULOGRAMA COMPLETO	<u>50</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 18,60</u>	<u>R\$ 930,00</u>
<u>12</u>	COLESTEROL HDL	<u>300</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 9,10</u>	<u>R\$ 2.730,00</u>
<u>13</u>	COLESTEROL LDL	<u>300</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 7,10</u>	<u>R\$ 2.130,00</u>
<u>14</u>	COLESTEROL TOTAL	<u>400</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 7,10</u>	<u>R\$ 2.840,00</u>
<u>15</u>	CONTAGEM DE PLAQUETAS	<u>200</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 5,70</u>	<u>R\$ 1.140,00</u>
<u>16</u>	COOMBS DIRETO	<u>80</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 8,30</u>	<u>R\$ 664,00</u>
<u>17</u>	CPK TOTAL-CREATINOFOSFOQUINASE	<u>200</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 30,00</u>	<u>R\$ 6.000,00</u>
<u>18</u>	CREATININA	<u>300</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 7,00</u>	<u>R\$ 2.100,00</u>
<u>19</u>	CULTURA	<u>150</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 41,00</u>	<u>R\$ 6.150,00</u>
<u>20</u>	CURVA GLICÊMICA SIMPLIFICADA	<u>100</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 16,36</u>	<u>R\$ 1.636,00</u>
<u>21</u>	ESTRADIOL	<u>40</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 28,40</u>	<u>R\$ 1.136,00</u>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

<u>22</u>	FAN-FATOR ANTI NÚCLEO	<u>40</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 24,70</u>	<u>R\$ 988,00</u>
<u>23</u>	FATOR REUMATOIDE-LÁTEX QUANTITATIVO	<u>100</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 8,15</u>	<u>R\$ 815,00</u>
<u>24</u>	FERRO SÉRICO	<u>40</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 14,10</u>	<u>R\$ 564,00</u>
<u>25</u>	FSH	<u>40</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 28,70</u>	<u>R\$ 1.148,00</u>
<u>26</u>	GAMA GLUMATIL TRANSFERASE	<u>40</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 7,30</u>	<u>R\$ 292,00</u>
<u>27</u>	GLICOSE	<u>300</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 5,00</u>	<u>R\$ 1.500,00</u>
<u>28</u>	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	<u>200</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 15,00</u>	<u>R\$ 3.000,00</u>
<u>29</u>	HEMOGRAMA COMPLETO	<u>1.300</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 12,30</u>	<u>R\$ 15.990,00</u>
<u>30</u>	KPTT-TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	<u>30</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 9,80</u>	<u>R\$ 294,00</u>
<u>31</u>	LIPIDOGRAMA COMPLETO	<u>80</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 46,50</u>	<u>R\$ 3.720,00</u>
<u>32</u>	PARASITOLÓGIA DE FEZES	<u>100</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 4,00</u>	<u>R\$ 400,00</u>
<u>33</u>	PESQUISA DE BAAR (CADA)	<u>50</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 20,30</u>	<u>R\$ 1.015,00</u>
<u>34</u>	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA	<u>30</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 21,00</u>	<u>R\$ 630,00</u>
<u>35</u>	PESQUISA DE HIV 1+2	<u>150</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 14,15</u>	<u>R\$ 2.122,50</u>
<u>36</u>	POTÁSSIO	<u>100</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 6,15</u>	<u>R\$ 615,00</u>
<u>37</u>	PROTEINA C REATIVA QUANTITATIVA	<u>100</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 6,15</u>	<u>R\$ 615,00</u>
<u>38</u>	PSA LIVRE	<u>50</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 41,00</u>	<u>R\$ 2.050,00</u>
<u>39</u>	PSA TOTAL	<u>50</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 36,30</u>	<u>R\$ 1.815,00</u>
<u>40</u>	ROTINA DE URINA	<u>300</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 12,50</u>	<u>R\$ 3.750,00</u>
<u>41</u>	RUBÉOLA IGG	<u>80</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 15,55</u>	<u>R\$ 1.244,00</u>
<u>42</u>	RUBÉOLA IGM	<u>80</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 15,55</u>	<u>R\$ 1.244,00</u>
<u>43</u>	SÓDIO	<u>200</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 6,15</u>	<u>R\$ 1.230,00</u>
<u>44</u>	T3-TRIIODOTIRONINA	<u>40</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 17,80</u>	<u>R\$ 712,00</u>
<u>45</u>	T4 LIVRE- TIROXINA	<u>80</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 17,00</u>	<u>R\$ 1.360,00</u>
<u>46</u>	T4 – TIROXINA	<u>50</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 17,50</u>	<u>R\$ 875,00</u>
<u>47</u>	TAP- TEMPO DE PROTROMBINA	<u>100</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 17,50</u>	<u>R\$ 1.750,00</u>
<u>48</u>	TESTE DE GRAVIDEZ	<u>200</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 21,50</u>	<u>R\$ 4.300,00</u>
<u>49</u>	TGO	<u>200</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 7,30</u>	<u>R\$ 1.460,00</u>
<u>50</u>	TGP	<u>200</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 7,30</u>	<u>R\$ 1.460,00</u>
<u>51</u>	TIPAGEM SANGUINEA ABO+RH	<u>100</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 8,10</u>	<u>R\$ 810,00</u>
<u>52</u>	TOXOPLASMOSE IGG	<u>100</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 18,50</u>	<u>R\$ 1.850,00</u>
<u>53</u>	TOXOPLASMOSE IGM	<u>100</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 15,50</u>	<u>R\$ 1.550,00</u>
<u>54</u>	TRIGLICERÍDIOS	<u>300</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 8,00</u>	<u>R\$ 2.400,00</u>
<u>55</u>	TROPONINA I	<u>100</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 33,50</u>	<u>R\$ 3.350,00</u>
<u>56</u>	TSH- HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE	<u>100</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 19,70</u>	<u>R\$ 1.970,00</u>
<u>57</u>	URÉIA	<u>300</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 6,80</u>	<u>R\$ 2.040,00</u>
<u>58</u>	VDRL	<u>200</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 5,20</u>	<u>R\$ 1.040,00</u>
<u>59</u>	VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO	<u>200</u>	<u>Unidade</u>	<u>R\$ 2,00</u>	<u>R\$ 400,00</u>
				<b>VALOR TOTAL: R\$ 115.951,00</b>	

*Rozatto*





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

**Cláusula Segunda** – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelos exames é de R\$ 115.951,00 (cento e quinze mil novecentos e cinquenta e um reais), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária

**Órgão:** 11 Secretaria de Saúde

**Unidade:** 01 Fundo Municipal de Saúde

**Dotação:** 103020200.2.052.3390.39.00.00

**Principal:** 185

**Desdobrada:** 1255

**Reserva:** 17

**Cláusula Terceira** – 1 - O pagamento será efetuado mensalmente, com vencimento nos dias 12 dos meses subsequentes à assinatura do contrato, após a entrega e emissão das Notas Fiscais, desde que a entrega seja realizada até o dia 30 do mês anterior ao pagamento.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.

3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.

4 – As notas fiscais deverão conter o nome do departamento que efetuou a compra, o número da licitação, do pregão e do contrato.

5 – Apresentação das certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

6 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Cláusula Quarta**- A CONTRATADA obriga-se a:

1- Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

2 - As coletas das amostras deverão ser feitas diuturnamente em todos os dias da semana e, a coleta e resultados de exames de urgência deverão ser apresentados no máximo em 01 (uma) hora a contar do horário da coleta;

3 - Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá iniciar imediatamente os exames;

4- Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA não efetuar a entrega sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

5- É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

*Reafo*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

### Estado do Paraná

- 6- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer fornecimento de serviços a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 7- Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;
- 8- Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9- Promover o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 10- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 11- Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Porecatu/PR em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 12- Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do serviço prestado.
- 13- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 14- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

#### **Cláusula Quinta – Das penalidades:**

5.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Objeto e atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas penitenciais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porecatu/PR segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, à critério da Prefeitura Municipal de Porecatu/PR;
- d) A liberação da empresa ou profissional da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à Prefeitura Municipal de Porecatu/PR pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à Prefeitura Municipal de Porecatu/PR pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

5.2. As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, sobre valor global adjudicado:

- a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, após o quinto dia, até o trigésimo quinto dia de atraso, sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

*Fabio Luiz*





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

b) De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

5.3. Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado a Prefeitura Municipal de Porecatu/PR poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

5.4. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem 5.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.5. O Contratado será responsabilizado pelos prejuízos que comprovadamente acarretar à Prefeitura Municipal de Porecatu/PR, em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.

### **Cláusula Sexta- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações e serviços da Contratada, através de servidor especialmente designado;

1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

1.3. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **Cláusula Sétima – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO.**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes

### **Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato terá início em 02 de março de 2023 extinguindo-se em 02 de março de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

1.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

**Cláusula Nona** – As notas fiscais deverão ser faturadas para o Fundo Municipal de Saúde e conter o número do contrato, da licitação e do pregão.

**Cláusula Décima** – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima Primeira**- A fiscal do contrato é a Secretária de Saúde, Arilda Batista de Araújo.

### **Cláusula Décima Segunda– Da Rescisão**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Cláusula Décima Terceira** - Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 01 de março de 2023.

FABIO LUIZ Assinado de forma  
digital por FABIO LUIZ  
ANDRADE:0044111991  
3  
ANDRADE:0  
0441119913 Dados: 2023.03.01  
08:19:46 -03'00'

Fábio Luiz Andrade  
Contratante

BIO LAB DE PORECATU LTDA  
Contratada

Testemunha 1  
RG

Testemunha 2  
RG